



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 8.132, DE 2014**

Dispõe sobre a criação de 82 (oitenta e dois) cargos de Juiz de Tribunal Regional Federal; altera a composição quantitativa dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões; cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas nos seus Quadros de Pessoal; e estabelece normas de funcionamento.

Acresçam-se os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 1º do projeto e dê-se ao caput dos arts. 2º e 4º a seguinte redação:

“Art.1

.....

§4º Os 12 (doze) cargos para a 4ª Região serão destinados à instalação de 03 (três) Câmaras Regionais em Curitiba, Estado do Paraná.

§5º Dos 33 (trinta e três) cargos previstos para a 1ª Região, 16 (dezesseis) serão destinados à instalação de 04 (quatro) Câmaras Regionais em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; 8 (oito), à instalação de 02 (duas) Câmaras Regionais em Salvador, Estado da Bahia; 4 (quatro), à instalação de 01 (uma) Câmara Regional em Manaus, Estado do Amazonas; e, 4 (quatro), à instalação de 01 (uma) Câmara Regional em Goiânia, Estado de Goiás.

§6º As Câmaras Regionais com sede em Curitiba, Estado do Paraná, terão jurisdição no Estado do Paraná; as Câmaras Regionais com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, terão jurisdição no Estado de Minas Gerais; as Câmaras Regionais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com sede em Salvador, Estado da Bahia, terão jurisdição no Estado da Bahia; a Câmara Regional com sede em Manaus, Estado do Amazonas, terá jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima; e a Câmara Regional com sede em Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição no Estado de Goiás.”

“Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Federais da 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a Regiões, os cargos efetivos e em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I a V desta Lei, indispensáveis à instalação das Câmaras Regionais e dos novos Gabinetes, das novas Turmas e Seções e das áreas administrativas.”

“Art. 4º Quando da redistribuição dos processos aos novos integrantes dos Tribunais Regionais Federais, com a criação das Câmaras Regionais e dos Gabinetes respectivos, deverá haver a readequação dos Gabinetes existentes, para fins de progressiva harmonização e padronização com a estrutura das novas unidades.”

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Presidente